

Art. 5.º Enquanto as escolas de que trata este decreto-lei não tiverem o número de professores que permita a constituição normal do conselho administrativo, este funcionará apenas com dois membros, ou, se o Ministro da Educação Nacional assim o entender, poderá, transitóriamente, fazer parte dele outro funcionário docente de exercício permanente ou o oficial da secretaria.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Agosto de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto-Lei n.º 42 439

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. As missões diplomáticas de Portugal em Berna, no México e em Viena são elevadas à categoria de embaixadas.

§ único. As despesas de representação das embaixadas criadas pelo presente decreto-lei serão inscritas no orçamento para 1960 e as que hajam de ser pagas no corrente ano sê-lo-ão por força das verbas inscritas na alínea b) do n.º 1) do artigo 23.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor para as legações ora extintas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Agosto de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada da Suíça em Lisboa, a Embaixada da Itália em Berna depositou nos arquivos do Governo Suíço, em 22 de Junho de 1959, o instrumento de ratificação, por parte da Itália, da Convenção relativa à constituição da Eurofima, Sociedade Europeia para o Financiamento de Material Ferroviário, assinada em Berna em 20 de Outubro de 1955.

Estando agora realizadas as condições previstas na alínea a) do artigo 15 da aludida Convenção, entrou esta em vigor na ordem internacional, a título definitivo, em 22 de Julho de 1959.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 27 de Julho de 1959. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 17 284

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos dos artigos 4.º e 6.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950, conjugados com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42 192, de 25 de Março de 1959, reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Moçambique:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Despesas com o material:

Artigo 1484.º, n.º 1) «Construções e obras novas — Construções e grandes reparações nos aquartelamentos e edifícios militares» 1:000.000\$00

Pagamento de serviços:

Artigo 1489.º «Despesas de comunicações dentro da província» 800.000\$00
 Artigo 1490.º «Diversos serviços»:
 N.º 2) «Serviços de recrutamento» 900.000\$00
 N.º 6) «Exercício militar das unidades e de conjunto» 300.000\$00

Encargos gerais:

Artigo 1494.º, n.º 5), alínea b) «Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na província» 700.000\$00
 Artigo 1495.º, n.º 4), alínea b) «Diversas despesas — Diferenças de câmbios e outras despesas com transferência de fundos — A pagar na província» 50.000\$00
 Artigo 1498.º «Complemento de vencimentos» 600.000\$00
 4:350.000\$00

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades existentes na mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Despesas com o pessoal:

Artigo 1481.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» 1:450.000\$00
 Artigo 1483.º, n.º 1), alínea b) «Outras despesas com o pessoal dentro da província — Alimentação — A praças indígenas» 2:000.000\$00

Pagamento de serviços:

Artigo 1490.º, n.º 4) «Diversos serviços — Despesas com a instrução complementar dos quadros militares» 900.000\$00
 4:350.000\$00